

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 010/2026 - CONSUNIV

DISPÕE *Ad Referendum* sobre as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e do Fundo de Reserva (FR) em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) executados pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, abrangendo a Captação, a Gestão e a Aplicação desses Recursos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o princípio da Autonomia Universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal; no art. 199, II, m, da Constituição Estadual do Amazonas; nos Art. 53 e 54, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e no Art. 2º, I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 00033/2023/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, que reforça a possibilidade legal da aplicação de percentual de até 20% para DOA e fundo institucional, bem como o papel da ICT pública como gestora dos recursos e da fundação como interveniente administrativa;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa TCU nº 177, de 2020, que reconhece a legitimidade da constituição de fundos de reserva e de despesas administrativas em projetos de PD&I realizados por ICTs públicas com apoio de fundações de apoio, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, finalidade e transparência;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 510, de 2020, que estabelece procedimentos para a apresentação, avaliação, execução e acompanhamento dos projetos de PD&I vinculados a empresas incentivadas;

CONSIDERANDO a Resolução SUFRAMA/CAS nº 71/2016 e suas atualizações, que regulamentam a aplicação dos recursos de P&D no âmbito da Lei nº 8.387/1991, inclusive quanto aos percentuais destinados às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e à constituição do Fundo de Reserva;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004, dispondo sobre a atuação das ICTs, o uso do Fundo de Reserva Institucional e a articulação com empresas e fundações de apoio;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), e suas alterações pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, fortalecendo a atuação das ICTs públicas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a relação entre as ICTs e fundações de apoio, definindo critérios de credenciamento e execução dos projetos de interesse institucional;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as fundações de apoio, aplicada por analogia às ICTs estaduais conforme jurisprudência do TCU e entendimentos doutrinários;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar o uso do recurso relativo às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), incorridos durante a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no ambiente de Inovação Científica e Tecnológicas (ICTs) firmados com fundações de apoio;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.387/1991, em seu Art. 2º, §21; o Decreto nº 10.521/2020,



em seu art. 22, §3º; a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 347/2020, em seu art. 6º; e a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022, em seu art. 42, que autorizam a contemplação de até 20% (vinte por cento) dos dispêndios dos projetos de PD&I para a cobertura de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e para a constituição de fundo de reserva;

CONSIDERANDO o §2º, do art. 42, da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022, que define a abrangência da rubrica intitulada “Despesas Operacionais e Administrativas (DOA)”;

CONSIDERANDO as orientações jurídicas contidas no Parecer nº 064/2022-PJ/UEA/ERM acerca da Resolução nº 56/2021 - CONSUNIV;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 6778/2022/SDI/SUFRAMA e seus anexos, quais sejam a Nota Técnica nº 23/2022/SDI/SUFRAMA e o Parecer Jurídico nº 063/2022/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU; e;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. - (SIGED/UEA);
RESOLVE:

APROVAR *Ad Referendum* as normas para operacionalização dos procedimentos aplicados à gestão e aos dispêndios dos recursos obtidos a título de cobertura de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e Fundo de Reserva (FR), durante a execução de projetos de PD&I, conforme autorizados pela Lei nº 8.387/1991, realizados pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, respeitada, de toda forma, a legislação federal específica e vigente sobre o tema.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Assinado por ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB
Date: 1/14/26 2:49:17 PM -04:00

